



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019, que Inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Izalci Lucas

24 de Setembro de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2019

SF/19223.01836-08

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, na origem), do Deputado Herculano Passos, que *inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 398, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Herculano Passos, que propõe seja incluído no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, realizado no Município de Garças, Estado de São Paulo.

A proposição consta de três artigos: o art. 1º descreve o objeto da lei proposta, o art. 2º propõe a inclusão do evento e estabelece que o festival seja realizado na segunda quinzena do mês de junho e o art. 3º veicula a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Em sua Justificação, o autor da matéria destaca a tradição do evento, sua grandeza e a sua importância como fator de divulgação da cultura oriental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Cultura, de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 398, de 2019, foi distribuído para a apreciação das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Caso aprovada pelas comissões, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias relativas a normas gerais sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

De fato, não se pode negar a tradição, a importância e a grandeza do Cerejeiras Festival, realizado anualmente no Município de Garças, Estado de São Paulo.

Como bem enfatiza o autor da matéria, o festival já vem sendo realizado há mais de trinta anos e atrai milhares de pessoas de todo o País: “A festa tem como objetivo principal resgatar a cultura e a tradição japonesas e, ao mesmo tempo, promover a confraternização entre os povos, mostrando traços de uma cultura rica e milenar.”

Além disso, o autor da matéria destaca que o festival já está incluído no calendário estadual de eventos desde 1992. Sem fins lucrativos, “a festa é uma ferramenta de ação social, caracterizando-se como uma oportunidade para incentivar ações voluntárias, além de divulgar o nome do município de Garças em nível internacional.”

Por essas razões, o Cerejeiras Festival possui todos os méritos para ser incluído no calendário turístico oficial do País.

SF/19223.01836-08



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19223.01836-08

**Relatório de Registro de Presença****CE, 24/09/2019 às 11h - 48ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
ESPERIDIÃO AMIN
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 398/2019)

NA 48^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

24 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte